

ANÁLISE DE REPRESENTAÇÃO INTERNA

PROCESSO nº : 5.478-0/2011

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO : Representação proposta pelo Ministério Público de Contas referente a ausência de publicidade de RREO e RGF – **INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

PREFEITO : Murilo Domingos

RELATOR : Conselheiro Antonio Joaquim

EQUIPE : Mauren Mara de Campos – Auditor Público Externo
João Norberto de Barros Mayer – Técnico de C. Público Externo

01.INTRODUÇÃO

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Em atendimento à solicitação contida no Julgamento Singular do Excelentíssimo Conselheiro Antonio Joaquim, fls. 99-TCE/MT, esclarece-se os fatos referentes a presente Representação Interna.

02. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Trata o presente processo de requerimento do Ministério Público de Contas, sobre a informação do Ministério Público Estadual, quanto a omissão na publicação dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal por parte da Prefeitura e Câmara Municipal de Várzea Grande desde o exercício de 2007.

Foi informado, preliminarmente, fls. 41-TCE/MT, que a análise referente aos exercícios de 2007 a 2010, eram de responsabilidade de outras SECEX's deste Tribunal, cabendo a esta Secretaria a análise apenas do exercício de 2011. Esclarece-se que, na

época, tais informações, somente poderiam ser feitas até o mês de abril de 2011.

Assim, coube a informação apenas sobre a ausência de publicação apenas da RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Fiscal) do 1º Bimestre de 2011.

Dessa forma, esclarece-se que até aquela data, **o assunto não havia sido objeto de análise em nenhum outro procedimento perante este Tribunal.**

Informa-se, também, que apesar da notificação via Edital, fl. 48-TCE/MT, não houve manifestante dentro do prazo legal pelo interessado.

Verifica-se, que apenas na data de 31 de outubro de 2011, houve manifestação do representante da Câmara Municipal, o qual não era o responsável pela impropriedade da época, mesmo assim, a defesa foi analisada, conforme solicitação do Conselheiro Relator.

Ademais, como o objeto da análise da referida Representação Interna era a ausência de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, sendo esta SECEX responsável pela análise do exercício de 2011, e, ainda, por não haver, **naquela época, nenhum processo perante este Tribunal que tratava do mesmo assunto**, coube a análise atualizada dos envios dos referidos relatórios, o que culminou em novos apontamentos, citados às fls. 80/84-TCE/MT, os quais eram a publicidade dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, do exercício de 2011,

Portanto, foi informado, naquela época (março de 2012), a publicação fora do prazo dos relatórios da LRF Cidadão referentes ao período de janeiro a outubro de 2011 e que estava em atraso o 6º bimestre de 2011.

03. DA SOLICITAÇÃO DO RELATOR

Conforme consta do Julgamento Singular, o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Joaquim, informa que não lhe compete o pronunciamento sobre o envio das informações do LRF-Cidadão, correspondentes ao 6º Bimestre de 2011, tornando sem efeito o julgamento singular proferido neste processo, às fls. 97/98-TCE/MT e que foi publicado no D.O.E. em 15/06/2012. Observa que o relatório técnico de fls. 80 a 84-TCE/MT apontou novas

irregularidades, as quais não estavam contidas no relatório inicial de fls. 40 a 44-TCE/MT.

Informa, também, que as irregularidades referentes ao envio extemporâneo de informações do LRF-Cidadão, referentes ao 2º, 3º, 4º e 5º bimestres, já haviam sido apreciadas por meio de julgamento singular, processo 3949-7/2012, fato que enseja dupla condenação do gestor pela mesma impropriedade.

Dessa forma, solicita que seja confirmada a informação do parágrafo anterior, bem como, quais as irregularidades que devem ser mantidas.

03. DA ANÁLISE

De acordo com a solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, e após o esclarecimento sobre os fatos citados no item 02, verifica-se que houve abertura de 03 (três) processos de Representação de Natureza Interna (RNI), na data de 24 de abril de 2012.

São eles:

Processo 3947-0/2012 – pelo descumprimento de prazo no envio de documentos, LRF 1º bimestre, peças de planejamento, carga inicial e carga mensal, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro e novembro de 2011.

Processo 3949-7/2012 – pelo descumprimento do prazo de envio de documentos, LRF 2º, 3º, 4º e 5º bimestre e informes físicos quadrimestrais das organizações municipais do 2º quadrimestre de 2011.

Processo 3948-9/2012 – pelo descumprimento do prazo no envio de documentos, carga mensal referente ao mês de setembro de 2011.

Ressalta-se que conforme informação no julgamento singular, o Exmo. Conselheiro Relator não é o responsável pela análise do 6º bimestre de 2011.

Do exposto, verifica-se que o assunto referente ao presente processo já foi tratado em outros processos de RNI's, confirmando a informação do Exmo. Conselheiro Relator. Ressalta-se que os mesmos já foram apreciados por este Tribunal, inclusive com aplicação de multas aos gestores, não cabendo a manutenção de nenhuma irregularidade.

Do exposto, recomenda-se o arquivamento do presente processo.

É a informação que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 19 de julho de 2012.

Mauren Mara de Campos

Auditor Público Externo

João Norberto de Barros Mayer

Técnico de Controle Público Externo